

MUNICÍPIO DE CHARRUA - PODER EXECUTIVO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE CARGO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº **04/2023** DATA: **03/03/2023**

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de criação de cargo de provimento efetivo de " PROFESSOR DE LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS", em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Vigência das Despesas	
X	Criação	Início:	A PARTIR DE MARÇO DE 2023
	Expansão	Término:	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatorias de carater continuado.
	Aperfeiçoamento		

EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EXECUTIVO MUNICIPAL

ANO	RCL - Receita Corrente Líquida	Δ % - RCL	DESPESA COM PESSOAL		% S/RCL
			R\$	Δ %	
2002	3.190.075,29		954.618,18		29,92%
2003	3.458.086,59	8,40%	1.163.492,04	21,88%	33,65%
2004	3.958.037,54	14,46%	1.146.908,74	-1,43%	28,98%
2005	4.731.014,18	19,53%	1.372.951,84	19,71%	29,02%
2006	5.112.507,33	8,06%	1.679.945,26	22,36%	32,86%
2007	5.496.299,22	7,51%	1.823.410,61	8,54%	33,18%
2008	6.924.898,56	25,99%	2.138.895,85	17,30%	30,89%
2009	7.184.392,31	3,75%	2.544.337,89	18,96%	35,41%
2010	8.783.275,52	22,25%	2.996.728,91	17,78%	34,12%
2011	9.149.562,50	4,17%	3.450.074,05	15,13%	37,71%
2012	9.461.980,74	3,41%	3.950.057,99	14,49%	41,75%
2013	10.063.915,77	6,36%	4.004.069,87	1,37%	39,79%
2014	11.064.459,85	9,94%	4.430.922,05	10,66%	40,05%
2015	11.461.926,45	3,59%	5.269.022,58	18,91%	45,97%
2016	13.062.270,28	13,96%	6.333.105,05	20,20%	48,48%
2017	12.865.059,71	-1,51%	6.147.444,79	-2,93%	47,78%
2018	13.864.471,06	7,77%	6.702.831,03	9,03%	48,35%
2019	15.373.969,49	10,89%	7.095.391,82	5,86%	46,15%
2020	16.230.005,05	5,57%	7.178.306,76	1,17%	44,23%
2021	18.439.263,02	13,61%	7.686.425,19	7,08%	41,69%
2022	21.582.231,26	17,04%	9.087.611,01	18,23%	42,11%

DETALHAMENTO GASTOS PESSOAL PM CHARRUA 2022
PERÍODO JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 2022	9.087.611,01	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS TOTAL	9.087.611,01	
VI - TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	9.087.611,01	% s/ RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	21.582.231,26	42,11%
LIMITE MÁXIMO (54%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.654.404,88	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (51,30%) = (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.071.684,64	51,30%
LIMITE DE ALERTA (48,6%) = (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.488.964,39	48,60%



[Handwritten signature]

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

A tabela abaixo projeta a evolução da Receita Corrente Líquida para o exercício atual (2023) e para os dois subsequentes (2024 e 2025)

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	2022	2023	2024	2025
	21.582.231,26	21.763.845,74	22.090.303,42	22.487.928,88
ÍNDICE UTILIZADO: PIB - PRODUTO INTERNO BRUTO	-	0,84%	1,50%	1,80%

Estimativas do Banco Central do Brasil

DISPONÍVEL EM: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>, ACESSO EM 01/03/2023

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida, foram efetuadas com base nos valores realizados no Exercício anterior (2022) e as projeções do Banco Central do Brasil para o crescimento do PIB - Produto Interno Bruto para 2023, 2024 e 2025;

PROJEÇÃO DE GASTOS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS

VENCIMENTOS E ENCARGOS COM CRIAÇÃO DE CARGOS:

PROFESSOR DE LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS

VENCIMENTO BÁSICO		R\$ 710,44		PADRÃO: 2	COEFICIENTE: 3,2	CLASSE: A	
VENCIMENTOS PADRÃO	13º SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS MENSAL	TOTAL MENSAL	VENCIMENTOS ANUAL	ENCARGOS ANUAL	TOTAL PESSOAL E ENCARGOS
2.273,41	2.273,41	3.031,21	526,64	R\$ 2.800,05	32.585,51	7.548,51	R\$ 40.134,02

PROJEÇÃO DE IMPACTO NOS GASTOS COM CRIAÇÃO CARGO PROPOSTO

R\$ 40.134,02

% DE IMPACTO COM A CRIAÇÃO S/RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL

0,19%

% DE GASTOS PESSOAL E ENCARGOS S/RCL C/ADEQUAÇÃO PROPOSTA:

42,29%

LIMITE DE ALERTA CFE. Art. 59, § 1º, II da LRF	48,60%	R\$ 10.488.964,39
LIMITE PRUDENCIAL CFE. Art. 22, § único da LRF	51,30%	R\$ 11.071.684,64
LIMITE LEGAL CFE. Art. 20, III "b" da LRF	54,00%	R\$ 11.654.404,88

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL RECEITA SOBRE A CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES, COM A CRIAÇÃO DE CARGOS PROPOSTA

A tabela abaixo projeta a evolução das despesas com Pessoal e Encargos em relação à Receita Corrente Líquida para o exercício atual (2023) e para os dois subsequentes (2024 e 2025)

PROJEÇÃO GASTOS COM PESSOAL	2022	2023	2024	2025
	9.087.611,01	9.204.555,01	9.342.623,33	9.510.790,55
ÍNDICE UTILIZADO: PIB - PRODUTO INTERNO BRUTO	-	0,84%	1,50%	1,80%

Estimativas do Banco Central do Brasil

DISPONÍVEL EM: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>, ACESSO EM 01/03/2023

Observações:

a) As projeções para o gastos com pessoal foram efetuadas com base nos valores realizados no Exercício anterior (2022), mais a projeção do aumento ocasionado pela criação dos cargos supracitados e as projeções do Banco Central do Brasil para o crescimento do PIB - Produto Interno Bruto para 2023, 2024 e 2025;

ANO	PROJEÇÃO RCL	PROJEÇÃO GASTOS	% s/ RCL
2022	21.582.231,26	9.087.611,01	42,11%
2023	21.763.845,74	9.204.555,01	42,29%
2024	22.090.303,42	9.342.623,33	42,29%
2025	22.487.928,88	9.510.790,55	42,29%



[Handwritten signatures]

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade da adequação proposta com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a **Lei Municipal nº 1.843 de 26 de Agosto de 2021**, que dispõe sobre o **PPA 2022/2025** do Município efetivamente contempla, conforme tabela abaixo a ação orçamentária na qual suporta as despesas decorrentes da adequação proposta pelo presente estudo, conforme segue;

PROGRAMA	AÇÃO CORRESPONDENTE	DESPESA A SER SUPORTADA
0501 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROFESSOR DE LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS
	2027 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à adequação proposta, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**Lei Municipal nº 2.004 de 14/10/2022**), em seu artigo 50 inciso I prevê:

Art. 50. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000(...)

Portanto, a LDO expressamente autoriza a concessão de vantagem e o aumento da remuneração dos servidores, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos que tais despesas estão contempladas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Em razão da criação de cargos proposta, as projeções indicam que poderá haver a necessidade de suplementação das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais, visto que já a previsão de despesas para os respectivos cargos não foram levadas em consideração no momento da elaboração das

CHARRUA, 03 DE MARÇO DE 2023


Sandro Saccon - Contador - CRC/RS 080021/O-9



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LRF – Art. 16, inciso II

Valdinei Bernart Dallagnol, Secretário da Fazenda e Ordenador de Despesas do Município de Charrua/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a presente estimativa do impacto orçamentário-financeiro para criação de cargo de **PROFESSOR DE LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS**, declaro existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem adequações orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária anual, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

CHARRUA, 03 DE MARÇO DE 2023



Valdinei Bernart Dallagnol
Secretário da Fazenda/Ordenador de Despesas

